

# **REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA-FSG)**

**Elaboração: Março/2017**

**Revisão: Novembro/2022**

## CAPÍTULO I

### Da Comissão

**Art. 1** – A Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG (CEUA-FSG) tem suas atividades regidas pelo presente Regimento, que está adequado às legislações vigentes no âmbito do uso de animais em pesquisa e ensino, especialmente à Lei 11.794/08, ao Decreto 6899/09 da Presidência da República e às Normas e Regulamentos do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

## CAPÍTULO II

### Das Finalidades

**Art. 2** – A CEUA-FSG é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, cuja finalidade é analisar, emitir parecer e expedir certificados com base nos princípios éticos no uso de animais, elaborados pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), sobre a utilização de animais em atividades educacionais e em experimentos que envolvam espécies definidas na Lei 11.794/08.

§ 1º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como *Filo Chordata*, sub *filo vertebrata*.

**Art. 3** - Para os fins deste Regimento são consideradas como:

I – atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais;

II – atividade de ensino todas aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agroveterinárias, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos.

*Parágrafo único.* Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUA-FSG, através de Protocolo de Ensino ou de Pesquisa.

**Art. 4** - Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida no âmbito da Instituição, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

*Parágrafo único.* No caso específico de execução direta ou orientação principal de atividade de pesquisa ou ensino em outra instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA-FSG para ciência, do certificado de credenciamento da atividade junto à CEUA dessa instituição, desde que esteja regularizada junto ao CONCEA.

### CAPÍTULO III

#### Da Constituição

**Art. 3** – A constituição da CEUA-FSG está de acordo com o que rege a Lei 11.794/08, com a presença obrigatória de veterinários, biólogos e um representante de sociedade protetora de animais legalmente regularizada.

§ 1 – Os representantes do Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG serão indicados diretamente à Reitoria pelos diretores de unidades acadêmicas ou órgãos complementares, referendados pelos respectivos Conselhos;

§ 2 – Deverão estar representadas as unidades ou órgãos complementares que utilizem animais em atividades de pesquisa e/ou ensino, em número representativo da magnitude das atividades desenvolvidas.

**Art. 4** – O mandato dos membros da CEUA-FSG será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de recondução.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Atribuições

**Art. 6** – As atribuições da CEUA-FSG são as seguintes:

I) cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794/08 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II) examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na Instituição, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III) manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA;

IV) manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

V) expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI) notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII) estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações e do pessoal responsável pelos procedimentos com os animais experimentais ou de ensino sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

VIII) manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento na Instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica;

IX) incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

X) propor alterações no seu regimento interno.

§ 1 – constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei 11.794/08 na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

§ 2 – quando se configurar a hipótese prevista no § 1, a omissão da CEUA acarretará sanções à Instituição, nos termos dos arts. 17 a 20 da Lei 11.794, de 2008;

§ 3 - das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA;

§ 4 - os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento;

§ 5 – os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

## CAPÍTULO V

### Do Funcionamento

**Art. 7** – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão disponibilizará a estrutura administrativa e de apoio necessária ao adequado funcionamento da CEUA-FSG.

**Art. 8** – Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões da CEUA-FSG;
- b) assinar os documentos emitidos pela CEUA-FSG;
- c) distribuir os projetos e planos de ensino recebidos para análise e parecer aos membros da CEUA-FSG;
- d) coordenar as atividades da CEUA-FSG;
- e) delegar ao coordenador-substituto as tarefas que forem necessárias ao adequado funcionamento da CEUA-FSG.
- f) solicitar a exclusão e substituição de membro que não pautar sua conduta no que é disposto nos arts. 6 e 11 deste Regimento;

**Art. 9** - São atribuições dos membros da CEUA-FSG:

- I – assinar termo de concordância e adesão a este Regimento no início de suas atividades;
- II – participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;
- III – relatar os protocolos que lhes forem distribuídos pelo presidente;
- IV – assegurar o sigilo sobre o assunto de que tratam os protocolos, pareceres, e decisões da CEUA-FSG;
- V – fundamentar-se na legislação em escopo neste Regimento, para o exercício de suas atividades;

**Art. 10** – Compete ao coordenador substituto substituir o coordenador em seus impedimentos e realizar as tarefas que lhe forem delegadas pelo coordenador.

**Art. 11** – Os pareceres, uma vez aprovados, serão assumidos pela CEUA-FSG, mantendo o anonimato dos relatores. Todos os pareceres têm caráter confidencial e serão encaminhados ao professor/pesquisador responsável do projeto ou do plano de ensino e ao CONCEA, quando necessário.

**Art. 12** – A CEUA-FSG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 30 dias e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou por convocação da maioria de seus membros. As decisões serão tomadas buscando consenso entre os membros, porém, quando necessário, através da maioria dos votos. Em casos esporádicos, não havendo a demanda de projetos para avaliação, as reuniões não serão realizadas.

*Parágrafo único.* A convocação da reunião será realizada por escrito e/ou correspondência eletrônica, com pelo menos 48 horas de antecedência.